

Os novos movimentos sociais e a educação em direitos humanos nas ações e políticas públicas no Brasil contemporâneo

Resumo: Os movimentos sociais vêm desempenhando um papel fundamental na articulação entre o Estado e a sociedade civil, através da luta por direitos. O tema que este artigo desenvolve parte da exposição dos princípios gerais reivindicados pelos movimentos sociais em cada contexto histórico, com destaque ao momento atual, com o objetivo de identificar sua contribuição na construção das políticas públicas e os seus desdobramentos no âmbito da Educação Básica. Neste sentido, buscamos evidenciar que o princípio da equidade e da formação de sujeitos de direitos, vocalizado pelos novos movimentos sociais a partir das lutas e transformações que receberam maior impulso desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, se constitui como pressuposto fundamental da educação em direitos humanos. De igual modo, procuramos elucidar os princípios da educação em direitos humanos preconizados no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), como a principal política indutora dos direitos humanos nos contextos educacionais, em cujo âmbito foi proposto um conjunto de ações programáticas que norteiam a transversalidade das ações, dos programas e dos projetos de promoção dos direitos humanos nas políticas públicas do poder executivo. Considerando que a educação em direitos humanos compreende o ato educativo a partir dos ideais e valores da cidadania, da democracia e em favor da promoção e defesa destes direitos, ocupamo-nos em demonstrar que sua implementação no âmbito educacional torna-se imperiosa para a formação de sujeitos cômicos de seus deveres e dos seus direitos, aptos a reivindicar a efetivação do Estado democrático de direito no Brasil.

Palavras-chave: Movimentos sociais; Educação; Direitos Humanos; Cidadania.

Ana Carolina Reis Pereira
Universidade Estadual de
Campinas
carolina-reis@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Movimento social é um termo passível de variadas definições teóricas e por esta razão é caracterizado por alguns autores como uma categoria controversa. (DOIMO, 1995; RAMÍREZ, 2003). Para Melucci (2001), movimento social diz respeito à análise dos “fenômenos de ação coletiva” (MELUCCI, 2001, p. 33), tendo em vista o entendimento da dinâmica interna do movimento e a intrínseca heterogeneidade de posições que delinearão sua constituição.

Por esta razão, afirma Melucci que a compreensão destes “fenômenos” está vinculada à análise das relações sociais e ao tipo de conflito que orienta a ação (Idem). Em consonância com esta perspectiva, afirma Touraine (2003) que a análise desta categoria deve ocupar-se em evidenciar a especificidade da ação coletiva e

a forma de dominação social à qual se contrapõe e direciona suas reivindicações (TOURAINÉ, 2003, p. 113).

Doimo (1995) atribui a análise conceitual deste fenômeno aos estudos empreendidos em 1840 sobre os emergentes movimentos sociais europeus; posteriormente apropriada pelo marxismo, esta categoria viria a designar a organização da classe trabalhadora em torno de partidos e sindicatos, tendo por objetivo “a transformação das relações capitalistas de produção” (Idem, p. 37). Até princípios dos anos 60, vigoraria a concepção que associava “movimento social” à luta do proletariado (Idem, p. 39).

A década seguinte (1970) marca o surgimento dos movimentos sociais cuja reivindicação relaciona-se à efetivação dos direitos sociais de igualdade e liberdade, no que concerne a ampliação da participação política e à equidade nas relações de raça, gênero, etnia e orientação sexual. Designados como novos movimentos sociais, se contrapõem ao movimento social clássico, marxista e estrutural, cujas demandas estavam inscritas no campo dos direitos sociais tradicionais (GOHN, 2007, p. 25), em detrimento da ênfase dada ao reconhecimento da diversidade cultural pelos novos movimentos sociais; segundo a compreensão de Melucci:

[...] Os movimentos juvenis, feministas, ecológicos, étnico-raciais, pacifistas não têm somente colocado em cena atores conflituais, formas de ação e problemas estranhos à tradição de lutas do capitalismo industrial; eles têm colocado, também, no primeiro plano, a inadequação das formas tradicionais de representação política para colher de maneira eficaz as questões emergentes. A mobilização coletiva assume formas, e em particular formas organizativas, que escapam às categorias da tradição política e que sublinham a descontinuidade analítica dos fenômenos contemporâneos, no que diz respeito aos movimentos do passado e, em particular, ao movimento operário. (MELUCCI, 2001, p. 95).

De acordo com Ramírez (2003), estes novos movimentos são decorrentes “[...] das antinomias dos movimentos políticos tradicionais, da explosão dos movimentos que sacudiram a Europa no final dos anos 60, da desmitificação dos regimes socialistas do Leste, da erosão dos esquemas teóricos clássicos marxistas” (RAMÍREZ, 2003, p. 51). O respeito aos direitos humanos sintetiza sua bandeira de luta e as ações diretas definem o seu modo de atuação

e de contestação, tanto da política institucional, como dos valores morais e culturais vigentes (Idem).

No Brasil, a aparição de movimentos sociais é historicamente situada na década de 70, sob a vigência da ditadura militar. De acordo com Gohn (2008b), neste período, as demandas reivindicativas inscritas nos movimentos sociais europeus ainda repercutiam na América Latina, mas no contexto latino-americano foram os “movimentos populares que ganharam centralidade” (GOHN, 2008b, p. 214, 215); ainda segundo esta autora, com tais expressões são denominados uma multiplicidade de movimentos cujas reivindicações inicialmente orientavam-se à “dilapidação da força de trabalho” (GOHN, 2008b, p. 214).

Segundo Ruth Cardoso, se os anos 70 demarcam a “emergência heroica dos movimentos” no Brasil, o decênio seguinte corresponde à fase de sua institucionalização (CARDOSO, 1994), na qual contribuem para promover a articulação entre o Estado e a sociedade civil, muito embora esse processo tenha sido marcado pela especificidade e fragmentação de sua atuação. (CARDOSO, 1994)

Nesse período, os movimentos sociais desempenham um papel protagônico na luta pela redemocratização, “[...] em um esforço de inscrever novos direitos na ordem legal e influenciar a elaboração e regulamentação da nova ordem constitucional [...]” (PAOLI; TELLES, 2000, p. 109) Promulgada em 1988, a Constituição Brasileira se caracteriza como marco regulatório da democracia formal, fundamentada nos princípios da soberania, da cidadania, da dignidade, do trabalho e do pluralismo político, incorporando uma agenda universalista de direitos e proteção social (Idem). Neste sentido, afirma Ramírez que:

Num país de tradição autoritária, o referendun popular e o plebiscito foram mecanismos de participação conquistados pelos brasileiros por meio dos movimentos e das pressões populares. Estes novos direitos conquistados foram frutos da articulação entre a democracia institucional representativa e a democracia vinda das bases dos movimentos sociais. Estes expressaram a construção de um novo paradigma de ação social. (RAMÍREZ, 2003, p. 59)

Não obstante as décadas subseqüentes gozem de um Estado democrático estável, a despeito de sua regulamentação legal, o cenário em que todas essas conquistas adquiriram a forma de direitos encena uma realidade diametralmente oposta à efetivação das

(1) “[...] Trata-se da desregulamentação do papel do Estado na economia, e na sociedade como um todo, transferindo responsabilidades do Estado para as ‘comunidades’ organizadas, com a intermediação das ONGs, em trabalhos de parceria entre o público estatal e o público não-estatal e, às vezes, também com a iniciativa privada.” (GOHN, 2008b, p. 309, 310)

garantias civis outorgadas e indispensáveis para o pleno exercício da cidadania.

Muito embora a Carta Constitucional de 1988 preconize obediência aos princípios declarados pelos direitos humanos (CF, art. 5º, inc. 2º), a consolidação do processo de democratização desenvolvido nos anos seguintes sob o marco da ideologia neoliberal, revela a precariedade com a qual o Estado cumpre os imperativos de eficiência econômica que a globalização e as políticas internacionais impõem ao mundo capitalista. (GOHN, 2008b)

Neste cenário, assinala Gohn (2008b), os atores sociais organizados em movimentos não mais se constituem como os principais destinatários das políticas públicas: nesta década, a formulação de tais políticas será orientada para o atendimento de demandas exclusivamente definidas pelo poder público; nestas, são consideradas apenas as pautas reivindicativas dos movimentos sociais que convirjam com as áreas temáticas consideradas prioritárias pelo Estado, tais como: a fome, a moradia, os sem-terra, os sem-teto etc. (GOHN, 2008b, p. 311). As reivindicações que não estivessem contidas nestas áreas temáticas eram excetuadas das políticas de parceria com o poder público. As dificuldades enfrentadas para obter financiamento, ocasionaram um refluxo nos movimentos sociais.

Data desse período o advento e a expansão das ONG,¹ organizações institucionalizadas, baseadas em projetos delimitados de atuação que melhor refletiam as concepções defendidas pelas políticas neoliberais, no que concerne a transferência de responsabilidades do Estado para execução das políticas sociais. (GOHN, 2008b) As facilidades para obter financiamento, favoreceram a heterogeneidade de entidades criadas, cujo processo de associativismo se diferencia do movimento social em função da especificidade de seus objetivos.

A ascendência do mercado na organização social e política, desde a perspectiva da ênfase social nos direitos, vêm provocando uma gradual “privatização da cidadania” (SACAVINO, 2003, p. 40), ocasionada pela incapacidade do Estado em assegurar os direitos básicos a uma expressiva parcela da população; a privação destes direitos atinge principalmente os grupos sociais mais vulneráveis, intensificando, desse modo, a polarização social, gerando, por seu turno, diversas formas de exclusão (SACAVINO, 2003, p. 37, 38). Neste sentido, afirma Touraine (2003, p. 298) que:

A democracia tem, portanto, como objetivos principais, em primeiro lugar, diminuir as distâncias sociais, o que supõe

reforçar o controle social e político da economia; em segundo lugar, garantir o respeito à diversidade cultural e à igualdade dos direitos cívicos e sociais para todos; e enfim, em terceiro lugar, levar em consideração as reivindicações daqueles que não devem ser reduzidos ao estado de consumidores de assistência médica, de educação ou informação.

Não estando asseguradas as prerrogativas básicas inerentes ao estabelecimento do estado democrático de direito, sua vigência fica restrita ao processo eleitoral, estabelecendo o que Sacavino denomina como “democracia de baixa intensidade”. (SACAVINO, 2003, p. 38) Neste sentido, concordamos com Bobbio quando afirma que o mais “[...] importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los [...]”. (BOBBIO, 2004, p. 36)

Nesse contexto situamos a aparição de movimentos sociais cujo processo de mobilização estaria majoritariamente circunscrito à pontualidade de reivindicações com objetivos identitários² e humanitários³ (GOHN, 2007, p. 18, 19), protagonizando uma nova etapa no percurso do associativismo brasileiro. (GOHN, 2008a, p. 70) Expressam modificações em seus projetos políticos ao incorporarem questões que transbordam as especificidades das carências socioeconômicas, em função da ênfase no reconhecimento da diversidade cultural.

De acordo com Gohn (2008a), a transição ocorrida no seio dos movimentos sociais, cujos pressupostos inscrevem-se na perspectiva do caráter emancipatório da reivindicação dos direitos econômicos e sociais e o seu impacto no mundo da cultura e no modo de ser da sociedade, configura-se como uma estratégia de resistência cultural às violações dos direitos humanos (GOHN, 2008a, p. 122). Por conseguinte, o discurso da equidade, vocalizado pelos movimentos sociais, estabelece que a constituição e o reconhecimento de sujeitos de direitos (I GOHN, 2008a) seja pressuposto fundamental para o estabelecimento de uma sociedade democrática.

A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Os novos movimentos sociais tem protagonizado um novo modelo de atuação, cujo processo de associativismo é bastante significativo para compreender o sujeito político e os processos

(2) É o caso dos movimentos que reivindicam a equidade no âmbito das relações: étnicorraciais, de gênero, de orientação sexual, de geração, e das pessoas com deficiências. (GOHN, 2008a; 2008b)

(3) É o caso dos movimentos pela anistia, de combate à fome, os ecológicos e os pacifistas. (GOHN, 2007)

de construção da cidadania e do ativismo associado à ampliação da agenda de direitos.

O reconhecimento da pluralidade de interesses e o oferecimento das condições necessárias à participação social dos sujeitos “[...] faz com que os movimentos sociais emergidos e mobilizados ajudem a mudar o centro de gravidade sociopolítico, de uma democracia política estruturada a partir do Estado para uma democracia mais participativa, mobilizada a partir do poder da sociedade civil.” (RAMÍREZ, 2003, p. 55)

A contínua reivindicação da extensão da agenda dos direitos de cidadania e a criação de mecanismos efetivos de promoção e garantia destes direitos conforma o ideário das lutas engendradas pelos novos movimentos sociais (RAMÍREZ, 2003, p. 57), compreendida desde a perspectiva da inclusão social e da formação de sujeitos de direitos. Importa salientar que tais reivindicações ensejaram, desde a perspectiva jurídica, a revisão da concepção de sujeito de direito, a partir da qual:

[...] o sujeito de direito deixa de ser visto em sua abstração e generalidade e passa a ser concebido em sua concretude, em suas especificidades e peculiaridades. Daí falar-se na tutela jurídica dos direitos das mulheres, crianças, grupos raciais minoritários, refugiados, etc. Isto é, aponta-se não mais ao indivíduo genérico e abstratamente considerado, mas ao indivíduo ‘especificado’, com base em categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça, etc. É nesse cenário que, após a Declaração Universal de 1948, são elaboradas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, dentre outros importantes instrumentos internacionais. (PIOVESAN, 2009, p. 327, 328)

No que concerne à construção de políticas públicas, cumpre-nos destacar que em 1996 o Brasil lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), contendo as diretrizes para atuação do Poder Público no âmbito dos direitos humanos, cujo epicentro era a garantia dos direitos civis e políticos; relançado em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) outorga as demandas dos movimentos sociais, contemplando os direitos econômicos, sociais e culturais.

A implementação de ações com vistas à promoção do direito à igualdade, do combate à discriminação e a promoção da equidade, igualmente encontra respaldo nas propostas de ações governamentais relativas à educação, conscientização e mobilização contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (de 2004), no Programa Brasil sem Homofobia (de 2004), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (de 2006), e no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (de 2011), gestados de maneira articulada com ativistas.

Estas iniciativas inauguram o reconhecimento por parte do Estado brasileiro das reivindicações vocalizadas pelos movimentos sociais por cidadania, transformando diversas iniciativas pontuais em políticas de Estado. Para tanto, em todos estes documentos são recomendadas algumas linhas gerais de ação com vistas a alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a cultura e a legislação, como instrumentos necessários ao exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais dos grupos sociais historicamente discriminados e excluídos das políticas públicas.

Atualizado em 2010, a terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos⁴ (PNDH - 3) sintetiza as principais reivindicações vocalizadas pelos movimentos sociais, reunindo as resoluções aprovadas nas conferências territoriais, estaduais e nacional, realizadas desde 2003, pelo Governo Federal, em articulação com os governos municipais, estaduais, os movimentos sociais e a sociedade civil, nos 27 estados da Federação.

Nestas conferências foram concebidas as diretrizes que nortearão a concepção de políticas públicas nas seguintes áreas temáticas consideradas prioritárias, tais como: direitos humanos, segurança pública, educação, saúde, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e meio ambiente. (BRASIL, 2010a)

Reconhecendo que o processo educativo tem reflexos diretos sobre os indivíduos que pretende formar, na medida em que difunde valores, ideais e concepções do homem e da sociedade, o eixo “Educação e Cultura em Direitos Humanos” é definido no PNDH - 3 como prioritário. Neste eixo, se constitui como tarefa primordial da educação em direitos humanos efetivar os princípios e as diretrizes contidas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), promover processos educativos para a formação de uma cultura pautada no respeito aos direitos

(4) Os eixos orientadores estabelecidos no Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 obedecem à seguinte divisão, a saber: Interação democrática entre Estado e sociedade civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade. (BRASIL, 2010, p. 9-10)

(5) A convocação desta Conferência consiste em verdadeiro marco histórico na luta pelo direito à garantia da educação como bem público e direito social, através de inúmeros debates realizados em todos os estados da Federação com os movimentos sociais, com a sociedade civil organizada e com os poderes públicos.

humanos, no reconhecimento das diferenças e na construção de uma cultura de paz. (BRASIL, 2010a)

Para fins de contextualização, o Governo Federal convocou, em 2010, a 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae),⁵ reunindo representantes da sociedade civil organizada dos 27 estados brasileiros, tendo como temática “Construindo o Sistema Nacional Articulado: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. Esta Conferência aprovou diretrizes, metas e ações para a política nacional de educação, na perspectiva da inclusão, igualdade e diversidade, com o objetivo de se constituir como subsídio para a construção do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), atualmente em fase de elaboração. (BRASIL, 2010b)

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Admitindo o estreito vínculo entre educação e participação política (ARROYO, 1996, p. 31), em todos os textos oficiais, a educação é assumida como elemento central para a construção de uma cultura alicerçada nos ideais e valores da democracia, da inclusão social e da formação de sujeitos de direitos. Neste sentido, afirma Arroyo (1996, p. 39) que:

[...] a construção da moderna utopia social e política passou a ser impensável sem a educação. Se o peso real da educação coincide ou não com o pensado, se essa é uma forma de mistificar o real, se as camadas populares tiraram algum proveito dessa ênfase na educação, se tentaram ocupar os bancos da escola e participar do saber, são questões sérias que não invalidam, antes pressupõem a questão que estamos enfatizando [...].

Não obstante os processos educativos desenvolvidos pelos movimentos sociais estejam situados, em sua grande maioria, no âmbito da educação não formal, importa destacar que estes movimentos protagonizaram, na década de 80, as primeiras ações efetivas de educação em direitos humanos (CANDAU, 2007), cuja inserção na legislação educacional brasileira ocorre na década seguinte, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96).

A LDB (9.394/96) recomenda, para todos os níveis de ensino, a formação ética e a formação para a cidadania “[...] inspirada nos

princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando” (BRASIL, 1996, art. 2º). Estes documentos preconizam, sob o ponto de vista normativo, o “[...] objetivo de promover e cultivar uma educação pautada em princípios éticos identificados com a noção universalista de Direitos Humanos.” (CARVALHO, 2008, p. 255)

A partir da LDB, foram lançados, no ano de 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), cujo escopo consistia em estruturar as disciplinas dos ensinos fundamental e médio. Partindo desta perspectiva, este documento sugere que sejam incorporadas nas propostas educacionais problemáticas sociais, sob a forma de Temas Transversais.

Estes Temas não deveriam constituir-se como novas disciplinas, mas como assuntos necessários à formação de cidadãos e cidadãs, “[...] transversalizados nas áreas definidas, isto é, permeando a concepção, os objetivos, os conteúdos e as orientações didáticas de cada área, no decorrer de toda a escolaridade obrigatória.” (BRASIL, 1997, p. 44) Estes temas, “[...] eleitos por envolverem problemáticas sociais atuais e urgentes, consideradas de abrangência nacional e até mesmo de caráter universal.” (Idem), obedecem à seguinte divisão: Saúde, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Ética, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo.

Estes documentos consolidam – do ponto de vista normativo – a promoção de uma educação orientada pelos princípios éticos proclamados pelos direitos humanos, cujas diretrizes gerais foram posteriormente incorporadas ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDEH).

Oficialmente lançado em 2006, após ser submetido à apreciação da sociedade civil organizada, o PNEDH passa a constituir-se como marco legal da educação em direitos humanos no Brasil, confirmando a adesão do Estado brasileiro ao Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

No PNEDH, a educação em direitos humanos compreende processos de educação formal e não formal com vistas à formação de uma cultura de respeito à dignidade dos seres humanos “[...] através da promoção da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Trata-se de uma educação permanente, continuada e global.” (VIVALDO, 2009, p. 10); de igual modo, além do exercício e desenvolvimento desses valores, este aprendizado deve propiciar a formação de sujeitos de direitos, cômicos de seus deveres

e direitos, capazes de exercer competentemente sua cidadania. A educação em direitos humanos é concebida no PNEDH como um

Um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2009, p. 25).

De acordo com essa concepção, a educação em direitos humanos deve propiciar o conhecimento destes direitos e de suas garantias no curso da evolução social e histórica da sociedade, bem como dos instrumentos nacionais e internacionais que outorgam sua concretização. Ademais, os conteúdos devem estar comprometidos com a revisão de valores, atitudes e comportamentos, capazes de formar os sujeitos para o exercício competente da cidadania.

No eixo Educação Básica, o Plano destaca a “[...] necessidade de concentrar esforços, desde a infância, na formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados.” (BRASIL, 2009, p. 32) Portanto, trata-se de pensar o educar na perspectiva da promoção da equidade e da formação de sujeitos de direito, sendo a escola o locus, onde a educação em direitos humanos deve se instalar para a formação da cidadania.

Neste sentido, reconhecemos em consonância com o PNEDH que “Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos.” (BRASIL, 2009, p. 31) De acordo com este documento, os sistemas de ensino se constituem como um espaço privilegiado para a materialização dos princípios proclamados pelos direitos humanos.

O tema da educação em direitos humanos reivindica, portanto, uma perspectiva mais ampliada do que significa educar; por esta razão, deve ser permanente e global, pois integral e ininterrupto é o processo de produção e revisão dos conhecimentos e dos valores inerentes à educação em direitos humanos.

Cumpre-nos destacar que o dever do Estado de garantir o direito à educação pública, enquanto um direito inalienável previsto na Constituição brasileira, igualmente se constituiu como reivindicação de inúmeros movimentos sociais. (GOHN, 2009) Considerando que os sujeitos transformam-se em cidadãos apenas quando seus direitos lhes são reconhecidos e respeitados (BOBBIO, 2004), não se pode eludir da questão do direito à educação como indispensável ao desenvolvimento de uma cultura que os garanta.

No entanto, a consciência deste direito não se faz espontaneamente: é precisamente por meio da educação que o sujeito se reconhecerá como titular de direitos, e será através do processo educacional que se preparará para o exercício da cidadania, imprescindível para uma participação mais efetiva na condução dos destinos do seu país.

Não obstante os esforços envidados pelo Ministério da Educação (MEC), “[...] provavelmente sem paralelos nas políticas públicas de educação progressas, os avanços na criação de uma cultura comprometida com o núcleo ético dos direitos humanos são, na melhor das hipóteses, muito tímidos”. (CARVALHO, 2008, p. 255)

Nesta perspectiva, necessário se faz disseminar a educação em direitos humanos junto aos professores escolas, intensificando o oferecimento de cursos que priorizem a abordagem deste tema em sala de aula, promovendo a transversalidade desta temática no currículo das unidades escolares, e a produção de materiais educativos específicos para a abordagem dos direitos humanos, para que algum tipo de repercussão se efetive em sua prática pedagógica.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Os ideais emancipatórios inscritos na reivindicação por direitos protagonizados pelos novos movimentos sociais produziram um impacto significativo no cenário das mudanças sociais em curso na contemporaneidade. No Brasil, estas reivindicações resultaram na construção de um conjunto de políticas públicas

que tem situado as questões relativas aos direitos humanos entre as suas prioridades.

No entanto, apesar do reconhecimento formal, existe um enorme distanciamento “[...] entre os marcos jurídicos de proteção e promoção dos direitos humanos e a contínua e permanente realidade de violações aos direitos humanos [...]” (SACAVINO, 2009, p. 196) da maioria da população brasileira.

Não obstante a relevância atribuída aos direitos humanos no âmbito das políticas públicas, a realidade social é diversa, haja vista o fato de ainda hoje estarmos atravancados na busca da justiça social e no combate às desigualdades históricas; no que concerne especificamente à educação básica, não faltam elementos para demonstrar que no Brasil este ainda é um direito a ser efetivado, como o demonstram os elevados índices de reprovação, evasão e distorção idade-série dos alunos matriculados no ensino público. Neste sentido, o que os novos movimentos sociais reivindicam é a efetivação de direitos que já possuem arrematados na Constituição Federal, mas cujo reconhecimento social e cidadania plena ainda não se efetivaram.

Do ponto de vista normativo, as legislações educacionais têm enfatizado a formação para o exercício da cidadania como essencial para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária. Compreendendo que a educação em direitos humanos preconiza o educar na perspectiva da promoção da equidade e da formação de sujeitos de direito, advogamos que os princípios preconizados por esta educação atendem aos pressupostos normativos e ao conjunto das reivindicações vocalizadas por estes movimentos.

Entretanto, cumpre-nos destacar que no âmbito educacional, o reconhecimento pedagógico e político do caráter construído em torno das políticas identitárias culturais e de seus sujeitos pelos movimentos sociais se mostra – considerando a realidade sociocultural em que estamos inseridos e suas implicações no cenário educacional brasileiro – uma atividade repleta de complexidades, que por muitas vezes dificulta o exercício de respeito à alteridade e à pluralidade de comportamentos que se exercem nas relações sociais.

Sua introdução no âmbito das práticas educativas dependerá, portanto, da execução de ações com vistas à abordagem deste conteúdo em tais práticas, tendo em vista a incorporação da transversalidade deste tema na prática docente, como condição para

a consolidação de uma educação voltada para a superação de práticas escolares excludentes e para os ideais e valores da cidadania.

Para tanto, destacamos a importância de se fazerem cumprir as orientações promulgadas no PNEDH, no sentido de que sejam elaborados materiais educativos específicos para a abordagem dos direitos humanos, que a transversalidade desta temática seja articulada ao currículo das unidades escolares e que sejam oferecidas formações contínuas voltadas para a educação em direitos humanos, para que se produza algum tipo de repercussão na prática docente, e conseqüentemente, na vida de todos que nela estudam e trabalham; alguns passos nesta direção têm sido dados: ações governamentais pulverizadas em todo o território brasileiro no sentido de promover a educação em direitos humanos no ambiente educacional são cada vez mais frequentes, embora estejam ainda muito aquém do atendimento de um quantitativo significativo de professores e escolas.

Nesta perspectiva, faz-se necessário transformar a realidade escolar para que ela se torne mais inclusiva, configurando-se como um espaço decisivo para construção de relações sociais pautadas na compreensão de que o reconhecimento e o respeito às diversidades, enquanto expressão das reivindicações vocalizadas pelos novos movimentos sociais representam grandes oportunidades de aprendizado e possibilidades de mudanças sociais.

The new social movements and education in human rights shares in public policies in Brazil and contemporary

Abstract: Social movements have played a key role in the articulation between the State and civil society, through the struggle for rights. The theme of this paper develops the exposure of the general principles claimed by social movements in each historical context, highlighting the current moment, in order to identify their contribution to the development of public policies and their consequences within the Basic Education. In this sense, we seek to demonstrate that the principle of fairness and training of legal subjects, voiced by new social movements from the struggles and transformations that received further impetus from the promulgation of the 1988 Constitution, it is as fundamental assumption of education human rights. Similarly, we seek to elucidate the principles of human rights education recommended in the National Plan for Human Rights Education (PNEDH) as the main policy inducer of human rights in educational contexts, within which proposed a set of programmatic actions that guide the mainstreaming of actions, programs and projects to promote human rights in public policies of the executive. Whereas human rights education includes the education act from the ideals and values of citizenship, democracy and the promotion and protection of these rights, we are concerned to show

that its implementation in the educational field becomes imperative for the formation subjects aware of their duties and their rights, able to claim the fulfillment of the democratic rule of law in Brazil.

Keywords: Social Movements, Education, Human Rights, Citizenship.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, M. G. Educação e exclusão da cidadania. In: BUFFA, E.; ARROYO, M. G.; NOSELLA, P. (Org.). *Educação e cidadania: quem educa o cidadão?* São Paulo: Cortez Editora, 1996. 31-80 p.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2009.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília, 1997. 126p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação, Ministério da Justiça. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 5. ed. Brasília: UNESCO, 2009, 76 p.
- BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - 3). Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010a. 228 p. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/pndh>>. Acesso em: 15 fev. 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Conferência Nacional de Educação (Conae)*. Brasília, 2010b. 165 p. Disponível em: <<http://conae.mec.gov.br/>>. Acesso em: 15 jan. 2011.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p. (Título original: *L'età dei Diritti*)
- CANDAU, V. M. F. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. 399-412 p.
- CARDOSO, R. C. L. A trajetória dos movimentos sociais. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Os Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1994. 81-90 p.
- CARVALHO, J. S. F. de. Direitos humanos, formação escolar e esfera pública. In: BITTAR, E. C. B. (Coord.). *Educação e Metodologia para os Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. 255-271 p.
- DOIMO, A. M. *A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 1995. 353 p.

- GOHN, M. da G. *Movimentos Sociais no início do século XXI*: Antigos e novos atores sociais. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. 141 p.
- GOHN, M. da G. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2008a. 160 p.
- GOHN, M. da G. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 7. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008b. 343 p.
- GOHN, M. da G. *Movimentos Sociais e Educação*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009. 117 p. (Coleção Questões da Nossa Época; v. 5)
- MELUCCI, A.. *A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas*. Tradução de Maria do Carmo Alves Bomfim. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. 199 p.
- PAOLI, M. C.; TELLES, V. da S.. Direitos Sociais: Conflitos e Negociações no Brasil Contemporâneo. In: ALVAREZ, S; DAGNINO, E.; ESCOBAR, A. (Org.). *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*. Belo Horizonte: UFMG, 2000. 103-140 p.
- PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. 398. p.
- RAMÍREZ, J. Movimentos sociais: locus de uma educação para a cidadania. 2 ed. In: CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. (Org.). *Educar em direitos humanos: construir democracia*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. 49-71 p.
- SACAVINO, S. Educação em Direitos humanos e democracia. In: CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. (Org.). *Educar em direitos humanos: construir democracia*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. 36-48 p.
- SACAVINO, S. *Democracia e Educação em Direitos Humanos na América Latina*. Petrópolis: DP et Alii; Rio de Janeiro: NOVAMERICA, 2009. 200 p.
- TOURAINÉ, Alain. *Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes*. 2 ed. Tradução de Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. 387 p.
- VIVALDO, F. V. *Educação em Direitos Humanos: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira*. 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23092009-134856/pt-br.php>>. Acesso em: 04, out., 2010.

Recebido: 19/05/2013 Aprovado: 17/05/20104.

